



**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS
PARTES ABAIXO QUALIFICADAS, OBJETIVANDO O
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIAIS E DE EFICIÊNCIA
ENERGÉTICA PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA.**

A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA (“NEOENERGIA COELBA”), concessionária dos serviços públicos de energia elétrica, CNPJ/MF nº 15.139.629/0001-94, com sede na cidade de Salvador/BA na Av. Edgar Santos, 300 – Narandiba, a seguir simplesmente denominada **NEOENERGIA COELBA**, neste ato, representada por seus representantes legais ao final assinados, de conformidade com poderes que lhes são conferidos e constantes do Estatuto Social; e do outro lado,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na cidade de Salvador – BA, situada à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, doravante designado **MPE/BA**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, todas quando conjuntamente referidas denominadas como partícipes.

CONSIDERANDO:

- I. A atuação da NEOENERGIA COELBA, até o presente momento, em 68 (sessenta e oito) comunidades populares de Salvador e Lauro de Freitas durante mais de 10 (dez) anos através do projeto Agente Coelba;
- II. O interesse da NEOENERGIA COELBA e da ANEEL em disseminar informações sobre o uso racional de energia elétrica;
- III. O interesse dos partícipes em prestar serviço de inclusão social em comunidades populares;
- IV. A realização de ações em comunidades populares de Salvador na Unidade Móvel da NEOENERGIA COELBA desde 2013 com a participação de outros parceiros externos.

RESOLVEM e têm, entre si justo e convencionado, o disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo é a cooperação dos Partícipes que reciprocamente se empenham para implementar ações de inclusão social e atendimento às comunidades populares no município de Salvador.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COELBA

2.1 São responsabilidades da NEOENERGIA COELBA :

- a) Disponibilizar espaço e toda infraestrutura para realização das ações na unidade móvel;
- b) Providenciar segurança para guarda e sigilo dos documentos e equipamentos utilizados para as atividades enquanto estiverem na unidade móvel;
- c) Indicar, em comum acordo com os parceiros, as regiões prioritárias para o desenvolvimento das ações;
- d) Divulgar nas comunidades, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, a ação social a ser realizada na unidade móvel;





- e) Informar aos parceiros o cronograma com data e local dos eventos e \xe1reas para realiza\xe7\xe3o das a\xe7\xe3es, com pelo menos 08 (oito) dias de anteced\xeancia;
- f) Disponibilizar espa\xe7o, divulga\xe7\xe3o e infraestrutura para execu\xe7\xe3o das palestras a serem proferidas pelos parceiros;
- g) Emitir relato\xe7\xe3o mensal para os parceiros de todos os atendimentos realizados na unidade m\x93vel.

CL\x8DUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGA\xe7\xe3OES DO MPE/BA

3.1 S\x93o responsabilidades do MPE/BA:

- a) Realizar as atividades de prestar orienta\xe7\xe3o sobre abertura e regulariza\xe7\xe3o registro de nascimento (objetivo do Projeto “Sou Gente de Verdade”); solicita\xe7\xe3o de segunda via de certid\xe3es de nascimento, casamento e \xf3bito; prestar atendimento no \xe1mbito do “Projeto Paternidade Respons\xe1vel”;
- b) Disponibilizar t\x93cnico para atender aproximadamente 100 (cem) clientes dia;
- c) Auxiliar a NEOENERGIA COELBA na tarefa de supervis\xe3o e monitoramento da a\xe7\xe3o;
- d) Disponibilizar mensalmente \xe0 NEOENERGIA COELBA a rela\xe7\xe3o dos atendimentos realizados para fins de divulga\xe7\xe3o;
- e) Indicar, em comum acordo com a NEOENERGIA COELBA, as regi\xe3es priorit\xe1rias para a realiza\xe7\xe3o das a\xe7\xe3es.

CL\x8DUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo do presente Termo ser\xe1 de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo pr\x93vio entre os Part\x93cipes signat\xe1rios, pelo per\x93odo que vier a ser acordado.

CL\x8DUSULA QUINTA – DAS MODIFICA\xe7\xe3OES E DO ADITAMENTO

5.1 O presente Termo poder\xe1 ser modificado, mediante termo aditivo, respeitados os objetivos, desde que sejam as modifica\xe7\xe3es aprovadas previamente e em comum acordo pelos Part\x93cipes.

CL\x8DUSULA SEXTA – DA RESCIS\x93O

6.1 O presente Termo poder\xe1 ser rescindido antecipadamente por qualquer dos Part\x93cipes, mediante envio de notifica\xe7\xe3o por escrito \xe0 outra Part\x93cipe com anteced\xeancia de 30 (trinta) dias.

6.2 A rescis\x93o do Termo antecipadamente n\x93o libera os Part\x93cipes das obriga\xe7\xe3es devidas at\xe9 a data da rescis\x93o e n\x93o afetar\xe1 ou limitar\xe1 qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor ap\x93s a rescis\x93o ou que dela decorra, exceto nos casos de caso fortuito ou for\x93a maior, conforme definidos no artigo 393 do C\x93digo Civil.

CL\x8DUSULA S\x93TIMA – DA COMUNICA\xe7\xe3O

7.1 Toda comunica\xe7\xe3o entre a NEOENERGIA COELBA e a MPE/BA, relativa a este Termo, dever\xe1 ser efetivada por escrito, preferencialmente atrav\x93s dos seguintes endere\xe7os eletr\x93nicos: caocife@mpba.mp.br, pelo MP/BA, e nmarambaia@neoenergia.com.br, pela COELBA.

CL\x8DUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE



- 8.1 As Partícipes, durante o prazo do presente Termo, se responsabilizam por todas as informações e/ou documentos fornecidos ou revelados por uma Partícipe a outra ou que venham a ser do conhecimento de qualquer destas em virtude do presente Termo, as quais serão tratadas pelas Partícipes e/ou suas empresas contratadas, seus sócios, administradores, prepostos, funcionários, ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade direta ou indireta, como informações estritamente confidenciais, de uso exclusivo aos fins indicados pelo presente Termo, não devendo tais informações ser usadas ou reveladas a qualquer órgão ou pessoa, exceto se essa divulgação vier a ser autorizada por escrito pela Partícipe que divulgou ou exigida por lei, por determinação judicial ou pelo Poder Público, obrigando-se a Partícipe receptora a devolver as informações e/ou documentos fornecidos imediatamente a outra Partícipe que divulgou, por ocasião do término e/ou rescisão deste Termo;
- 8.2 O descumprimento do quanto previsto no item 8.1, acima, facultará a Partícipe prejudicada dar o presente Termo por rescindido de pleno direito, mediante prévia comunicação, sem prejuízo das perdas e danos a serem apuradas;

CLAUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

9.1 Os recursos humanos utilizados por qualquer dos signatários nas atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as Instituições de origem, às quais cabem as responsabilizações por todos os encargos de natureza estatutária, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 10.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços prestados na unidade móvel detalhadas na cláusula segunda serão suportadas pela NEOENERGIA COELBA ;
- 10.2 As despesas decorrentes da execução dos serviços prestados na unidade móvel detalhadas na cláusula terceira serão suportadas pelo MPE/BA;
- 10.3 Não haverá repasse de verbas entre as Partícipes;
- 10.4 Caberá a cada Partícipe assumir integralmente o ônus financeiro pelos compromissos assumidos nesse Termo, não cabendo, em hipótese alguma, a transferência de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Os Partícipes elegem o Foro da Comarca de Salvador – BA, para dirimir todas as dúvidas ou controvérsias oriundas da interpretação, aplicação ou cumprimento das cláusulas contidas neste Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRATAMENTO DE DADOS DE CARÁTER PESSOAL



13.1 Para fins do Contrato será entendido por “dados pessoais” toda informação guardada, processada ou transmitida pelas Partes relativa a uma pessoa identificada ou identificável, assim como qualquer outro significado de acordo com a legislação aplicável a matéria de proteção de dados pessoais.

13.2 Os dados pessoais serão considerados informação confidencial para efeitos da aplicação das medidas necessárias de Cibersegurança e proteção da informação.

13.3 Para além dos dados dos representantes das Partes e das pessoas de contato acima mencionadas, no tratamento dos dados pessoais que se encontram sob a responsabilidade das Partes e estas tenham acesso como consequência deste instrumento, deverá ser respeitado o previsto na legislação vigente.

13.4 Os dados pessoais comunicados através deste instrumento serão tratados pelas Partes com o propósito exclusivo de gerenciar seu desenvolvimento e cumprir as obrigações legais e contratuais decorrentes. Os dados pessoais serão mantidos pelo tempo necessário para atender às responsabilidades legais e contratuais correspondentes. Em particular, as Partes concordam em não utilizar os dados pessoais obtidos da outra parte ou a que tenham acesso, para outros fins que não os contidos neste Contrato, nem para atribuí-los, nem mesmo para seu armazenamento.

13.5 Além disso, as Partes garantem que dispõem das medidas técnicas e organizacionais necessárias e adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais a que têm acesso como resultado de sua relação com a outra parte e para impedir sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado.

13.6 As Partes devem cumprir com a legislação em vigor no que tange ao tratamento de dados pessoais, sem prejuízo de impender os esforços necessários para não causar danos à contraparte.

13.7 Qualquer das Partes notificará imediatamente a outra Parte a existência de qualquer incidência de segurança, com caráter imediato, e em todo caso no prazo de até 24 horas após ter conhecimento do mesmo ou, se for o caso, em prazo legal inferior, e assistirá e cooperará com a Parte divulgadora do dados pessoal com relação a qualquer comunicação necessária a terceiros e outras medidas razoáveis para remediar a situação que solicite esta Parte, ou sejam exigíveis por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 Eventuais omissões deste termo serão resolvidas de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

14.2 Aplica-se à execução do presente Termo as disposições contidas na Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

14.3 Cada uma das PARTES reconhece que, inclusive por meio de qualquer empregado, diretor, gerente, agente, consultor ou qualquer outra pessoa por ela nomeadas ou contratadas, **não** (i) ofereceu, pagou, comprometeu-se a pagar ou autorizou o pagamento de dinheiro ou outros bens de valor a qualquer pessoa que seja um oficial, agente, funcionário ou representante de qualquer Autoridade Governamental ou a qualquer cliente ou fornecedor existente ou potencial, ou a qualquer partido político, qualquer candidato a cargo público ou a escritórios de partidos políticos, ou a qualquer outra pessoa (a) para obter um tratamento favorável nos negócios, (b) para obter concessões especiais ou para concessões especiais já obtidas, a favor ou em relação à Parte, conforme aplicável, ou (c) em violação de qualquer Lei; e (ii) violou as Leis brasileiras e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção ou outros atos lesivos contra a administração pública, ou que tratem de suborno, fraude, conflito de interesses públicos, improbidade administrativa, violações a licitações e contratos públicos, lavagem de dinheiro, doações eleitorais, ou condução de negócios de forma não ética, incluindo o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/40, conforme alterado), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), a Lei nº 9.504/1997, a Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015, conforme alteradas



E por estarem assim justas e acordadas, os Partícipes rubricam e assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na pessoa de seus representantes legais, juntamente com as testemunhas abaixo.

Salvador, _____ de _____ de 2022.

Pelo MPE/BA:

NORMA ANGELICA REIS
CARDOSO
CAVALCANTI [REDACTED]

Assinado de forma digital por
NORMA ANGELICA REIS CARDOSO
CAVALCANTI [REDACTED]

NOME
Cargo

Pela NEOENERGIA COELBA:

NOME
Cargo

NOME
Cargo

Testemunhas:

RG:
Nº

RG:
Nº

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEO ENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/94D3-6507-5EE8-BD56> ou vá até o site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 94D3-6507-5EE8-BD56



Hash do Documento

D62CB1D72FDB0CEDD0D5E1E7234BC20504609AB90B9CDAE36408D6480BBA0315

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/08/2022 é(são) :

SANDRA CARVALHO BARBOSA DA FONSECA (Testemunha - COEL - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA) - [REDACTED] em 15/08/2022 15:33 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: SBARBOSA@NEOENERGIA.COM

Evidências

Client Timestamp Mon Aug 15 2022 15:33:33 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 200.223.9.1

Assinatura:

Hash Evidências:

CB1C6CA75051C2486B8A15EF8BA803131DE384C74409D80CF12816BBB785CEF4

Joao Paulo Neves Baptista Rodrigues (Signatário - COEL - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA) - [REDACTED] em 03/08/2022 17:03 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Ruinilton Ribeiro da Silva (Testemunha - COEL - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA) - [REDACTED] em 02/08/2022 15:06 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Presencial

Evidências

Client Timestamp Tue Aug 02 2022 15:06:42 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 200.223.9.1

Assinatura:



Hash Evidências:

B395B7ABBCD215A029C9299F587987762132DEA69D5260654AF0882DAB1EAC1F

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 16/08/2022 é(são) :

Ageu Costa Guimarães - [REDACTED] em 03/08/2022 08:44
 UTC-03:00



LICENÇAS DEFERIDAS						
MAT.	NOME DO SERVIDOR	SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
	DEBORAH MENDES RODRIGUES OLIVEIRA	19.09.01236.0015503/2022-55	113, III, b	08	03/07/2022	10/07/2022
	MARCELINO LEITE SIMOES	19.09.45224.0016656/2022-53	113, III, b	08	17/07/2022	24/07/2022
	HORTENCIA FRANCISCA FARIA DE SOUZA E SILVA	19.09.01119.0017614/2022-21	113, III, b	08	25/07/2022	01/08/2022
	ELISSANDRA SANTOS DA SILVA	19.09.02284.0017500/2022-46	113, III, b	08	01/08/2022	08/08/2022
	CATIA CAMPOS MEIRA	19.09.01903.0013815/2022-91	113, III b	08	10/06/2022	17/06/2022
	IRACEMA DOS SANTOS LEMOS	19.09.02185.0014368/2022-47	113, III b	08	27/06/2022	04/07/2022
	JEREMIAS BOM-FIM DE JESUS	19.09.00878.0011779/2022-35	113, III b	08	18/05/2022	25/05/2022
	MARIA HELENA DE SOUZA SANTOS	19.09.02347.0011798/2022-50	113, III b	08	14/05/2022	21/05/2022
	DALE DUNNINGHAM DE MORAES RAMOS FILHO	19.09.02349.0017788/2022-73	113, III, a	08	29/07/2022	05/08/2022
	LAIS MASCARENHAS DE SOUZA	19.09.45332.0017741/2022-17	113, III, a	08	29/07/2022	05/08/2022
	HEYDE BARRETO UNGAR	19.09.02874.0018272/2022-06	113, III, a	08	12/08/2022	19/08/2022
	DANIELA SEIFARTH MIRANDA	19.09.02170.0016397/2022-62	113, III, a	08	19/07/2022	26/07/2022
	ANDREA BURGOS DE AZEVEDO MANGABEIRA	19.09.44061.0011791/2022-92	113, III, a	08	22/11/2019	29/11/2019
	LUIZ CARLOS LOPES CUNHA	19.09.01988.0009135/2022-38	113, III, a	08	18/04/2022	25/04/2022
	RICARDO DA CRUZ DE ALMEIDA	19.09.00841.0013731/2022-29	113, III, a	08	09/06/2022	16/06/2022

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 17 de agosto de 2022

PROCESSO INDEFERIDO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:

19.09.02336.0011797/2022-11 – FERNANDO VICENTE MORAES BENITES, matrícula 353.296. Licença-prêmio 11/07/2022 a 09/08/2022 – 30 dias (quinquênio 2011/2016).

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Superintendente de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com base no Parecer nº 570/2022, da Assessoria Técnico-Jurídica, HOMOLOGA o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2022, UASG 926302, PROCESSO nº 19.09.02336.0008520/2022-61, OBJETO: Aquisição de AR-CONDICIONADO PORTÁTIL. O certame restou FRACASSADO. Salvador-Ba - Frederico Welington Silveira Soares - Superintendente

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo SEI nº: 19.09.02361.0001279/2021-19. Parecer jurídico: 119/2021. Particípios: Ministério Público do Estado da Bahia - MPBA e a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia- COELBA (NEOENERGIA COELBA). Objeto: Estabelecer a cooperação entre os participes para implementar ações de inclusão social e atendimento à comunidades populares no município de Salvador. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de 15/08/2022.

RESUMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.45342.0004337/2022-70. Parecer Jurídico: 562/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, mantida pela União Brasileira de Educação e Assistência – UBEA, CNPJ nº 88.630.413/0001-09. Objeto do Convênio: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de Pós-Graduação ofertados pela instituição de ensino, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.